



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 233 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 18 de Novembro de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 233, Chapadão do Sul (MS), 18 de Novembro de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Guerino Perius;
1º Vice-presidente - Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente - Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário - Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.775, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Revoga os efeitos do Decreto nº 1.557, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 415, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.557, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.776, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão

do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 416, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa JOÃO BATISTA EMERENCIANO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.873.334/0001-68, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno com área de 568,4625 m2 (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados, quarenta e seis centímetros e vinte e cinco décimos) – lote 18 da quadra 14 do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.777, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06

e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 417, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa BARP & HARTMANN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.976.519/0001-63, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno com área de 980,00 m2 (novecentos e oitenta metros quadrados) – lote 08 da quadra 08 do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.778, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 418, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa SCORSATTO & SCORSATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.970/0001-06, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno com área de 1.010,625 m2 (um mil e dez metros quadrados e seiscentos e vinte e cinco centésimos de metros quadrados) – lote 08 da quadra 09 do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.779, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Transfere e concede incentivos do PRODICHAP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 419, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP

e com base no disposto da Lei nº 575/06:

a) transfere os benefícios concedidos ao Senhor MARCELO DA SILVA DIAS, através do Decreto nº 1.450, de 30 de maio de 2007, para a Empresa MARCELO DA SILVA DIAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.614.071/0001-84.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.780, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Transfere e concede incentivos do PRODICHAP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 420, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06:

a) transfere os benefícios concedidos ao Senhor APARECIDO CARVALHO DE OLIVEIRA, através do Decreto nº 587, de 19 de julho de 2000, para a Empresa ERVIDIA BEATRIZ DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.567.962/0001-40.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de novembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.781, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

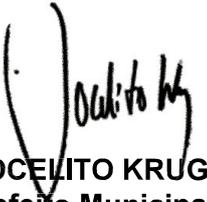
Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 421, de 06 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede ao Senhor GELSON GRASEL, inscrito no CPF sob nº 961.931.821-87 e no RG sob nº 0009991900 SSP/MS, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno com área de 525,00 m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) – lote 11 da quadra 14 do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de no-

vembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.782, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso, estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade sul chapadense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

Considerando a crise financeira internacional, que reflete em toda a economia mundial;

Considerando, ainda, que a crise financeira internacional reduziu as exportações de commodities, a comercialização de produtos e serviços e, conseqüentemente, a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências do FPM, FEX, Lei Kandir, FUNDEB e IPVA;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras

ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;
DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2009 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Chapadão do Sul – MS observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º As compras serão realizadas até o dia 20 de novembro de 2009, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo Único. Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 10 de dezembro de 2009, desde que tenha previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2009, ressalvados os casos relativos de funcionários, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgente, com prévia autorização do ordenador de despesas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 15 de dezembro de 2009, data em

que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2009, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Art. 7º Todas as Secretarias deverão entregar à Secretaria Municipal de Administração o relatório patrimonial, disponibilizado para conferência, pelo departamento de patrimônio até dia 04 de dezembro de 2009.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 16 de dezembro de 2009:

I – balanço de entrada e saída de almoxarifado, assim como o Inventário dos Bens em Almoxarifado;
II – inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município;
III – folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e respectivo empenho.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento apresentará ao Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2009:

I – Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2009, bem como os valores prescritos;
II – Relatório Analítico da Dívida

Fundada Interna do Município.

III - Levantamento minucioso dos Empenhos a Pagar e dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, para a verificação da existência da dívida e emitirá um relatório detalhado dos Restos a Pagar que podem ser cancelados em decorrência da não confirmação daquela dívida.

Art. 10. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2009:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2009 ajustados e revistos.

Art. 11. Além das medidas emergenciais os órgãos e entidades da

Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 12. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;

II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) elaborar planilha para previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, junto ao departamento de contabilidade à manutenção das ações e serviços prestados à população sul chapadense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 13. Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar

o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Novembro de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO EMPENHO
7925/09- DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº158/09-
DATA 09/10/09.**

PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, CNPJ.24.651.200/0001-72.

-SOTREQS/A, devidamente inscrita no CNPJ n.º 61.064.689/0001-002.

OBJETO: aquisição de compressor de ar para patola 12H.

VALOR: R\$ 6.874,32

Dotação Orçamentária:

26.782.0023-1.017- Constr, Ampl, Rest. e Man. de Estr. Mun., Pontes e Mata- burro.

33.90.30-002- Material de Consumo

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO EMPENHO
7926/09- DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº156/09-
DATA 09/10/09.**

PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, CNPJ.24.651.200/0001-72.

-MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.575.798/00009-24.

OBJETO: aquisição de materiais

destinado ao auxílio da Sr. Neide da Silva.

VALOR: R\$ 4.248,00.

Dotação Orçamentária:

08.244.00082-076- Aquis. De Materiais/ Alimentos p/ Doação a Pessoas Carentes.

3.3.90.32-001- Material de Distribuição Gratuita

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO EMPENHO
8147/09- DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº167/09-
DATA 19/10/09.**

PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, CNPJ.24.651.200/0001-72.

-Supermercado Economia Ltda, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.466.858/0001-71.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da merenda escolar.

VALOR: R\$ 8.646,28

Dotação Orçamentária:

12.306.0010-2.017- Manutenção Merenda Escolar

33.90.30-001- Material de Consumo

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO EMPENHO
8203/09- DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº168/09-
DATA 27/10/09.**

PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, CNPJ.24.651.200/0001-72.

-DIGIBASE- BASE DE DADOS DIGITAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.077.939/0001-42.

OBJETO: prestação de serviços de produção de mapa digital.

VALOR: R\$ 5.730,00

Dotação Orçamentária:

04.122.0002-2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete Pre-

feito.

3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal



Poder Legislativo

Moção de Pesar 012/09

VEREADORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS, dispensadas as formalidades regimentais, apresenta MOÇÃO DE PESAR ao colega vereador José Humberto de Freitas e família, pelo falecimento de sua Avó Olinda Freitas Maron, ocorrido no dia 08 de Novembro de 2009 na cidade de Paranaíba.

Neste gesto esta Casa de Leis não somente se solidariza, como também expressa sua Fé e Esperança na Ressurreição em Cristo.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2009.



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br